



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA  
"A CASA DO POVO"

RESOLUÇÃO n.º 01/2004, de 24 de Setembro de 2004.

O PLENÁRIO do Poder Legislativo, soberano, aprovou e a MESA DIRETORA, em conjunto, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais, PROMULGA a RESOLUÇÃO que

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 A 2008  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - O subsídio dos vereadores para a Legislatura 2005/2008, é o fixado nesta RESOLUÇÃO, observados os limites estabelecidos nos artigos 28 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º - Os vereadores perceberão, a partir de 1.º de Janeiro de 2005, subsídio mensal de R\$ 2.890,62 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Parágrafo 1.º - A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determina um desconto em seu subsídio no valor equivalente a 01 (uma) sessão, considerando - se para isto o número de sessões havidas no mês;

Parágrafo 2.º - Considera - se como justificativa legal para efeito deste artigo a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.

Parágrafo 3.º - As sessões plenárias solenes ou especiais não serão remuneradas.

Artigo 3.º - O presidente da Câmara perceberá um subsídio de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º - A Câmara Municipal, quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo Único: Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como pelo Presidente em Exercício no período de recesso parlamentar, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5.º - Os valores fixados nesta RESOLUÇÃO a partir de 1.º de Janeiro de 2005, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites postos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º - O Subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7.º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.


Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo pagos a partir de 1º de janeiro de 2.005.


Paço do Poder Legislativo de Ubajara, em 24 de Setembro de 2004.



AGAMENON CARNEIRO DA SILVA  
Presidente



JOÃO BATISTA H. CAVALCANTE  
Vice-Presidente



GRIJALVA FERREIRA DA COSTA  
1º Secretário



JOSE JURACY FERNANDES EUFRÁSIO  
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.